

RESOLUÇÃO DIR Nº 016/2020

Dispõe sobre as medidas sanitárias preventivas recomendadas para adoção em âmbito regional.

O Presidente da AMAVI, no uso de suas atribuições, conforme deliberação datada do dia 04 de setembro de 2020, em reunião virtual realizada entre Prefeitos e Secretários de Saúde do Alto Vale do Itajaí (CIR) e,

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

CONSIDERANDO que no dia 06 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e que o artigo 3º da referida lei, prevê que para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, várias medidas, dentre outras, podendo ser imposta medida de quarentena, isolamento, estudo e investigação epidemiológica etc.;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 e suas alterações, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464, publicada em 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a matriz de **Avaliação do Risco Potencial para COVID-19** disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;

CONSIDERANDO que o § 8º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determina que as medidas de enfrentamento ao coronavírus deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a decisão constante da Ação Civil Pública nº 5057977-

49.2020.8.24.0023/SC promovida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 630/2020 e das Portarias SES 464/2020, 592/2020 e em especial da Portaria SES 658/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Tendo sido retirada a autonomia decisória dos Municípios e das regiões de saúde quanto à flexibilização ou liberação de atividades, as medidas sanitárias de enfrentamento da COVID-19 a serem implementadas nos Municípios do Alto Vale passam a ser as determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, ressalvada a possibilidade de o Município adotar medida mais restritiva.

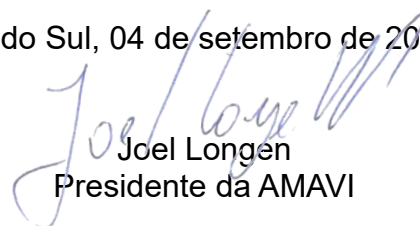
Art. 2º Estando a região da AMAVI enquadrada no risco potencial gravíssimo, fica transcrito integralmente o artigo 3º da Portaria SES nº 592/2020 alterado pela Portaria SES 658/2020 no anexo único desta Resolução.

Parágrafo único. A alteração do artigo 3º transcrito importará em alteração automática do anexo único desta Resolução.

Art. 3º As medidas sanitárias a serem observadas na execução das atividades autorizadas a funcionar são as publicadas no site oficial do Governo do Estado de Santa Catarina, as quais encontram-se divulgadas, por atividade liberada, no seguinte endereço: <http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-diretrizes-sanitarias>.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até que novas medidas sejam determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina ou até que a região venha a ter alterada sua classificação na matriz estadual de avaliação de risco, quando então aplicar-se-ão automaticamente os dispositivos cabíveis ao correspondente grau de risco.

Rio do Sul, 04 de setembro de 2020.



Joel Longén
Presidente da AMAVI

ANEXO

ARTIGO 3º DA PORTARIA SES Nº 592 DE 17/08/2020 COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA PORTARIA SES Nº 658/2020

Art. 3º Nas regiões de saúde classificadas em risco potencial gravíssimo devem ser adotadas as seguintes medidas de enfrentamento:

I - suspensão do acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não;

II - suspensão de atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, assim como de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;

III - suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

IV - suspensão de concentração e de permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praias e praças, com exceção da prática de esportes individuais;

V - suspensão de conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas, excepcionadas as missas e cultos religiosos;

VI - suspensão do funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais que não puderem ser prestados de forma remota, excetuados os serviços essenciais;

VII - fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos;

VIII - autorização de funcionamento, condicionada ao cumprimento de Portarias SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, das seguintes atividades:

a) bares e restaurantes de atendimento no local;

b) academia de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, natação, hidroginástica e hidroterapia;

c) shopping centers, galerias, centros comerciais, comércio de rua e no geral;

d) supermercados e lojas de departamento;

e) atividades relacionadas ao turismo, que já possuam regramento específico, como hotéis, pousadas, albergues e afins, ficando restritas às demais atividades relacionadas até a respectiva regulamentação por meio de Portaria;

- f) transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por táxis e aplicativos de mobilidade urbana;
- g) eventos e competições esportivas profissionais de automobilismo e futebol, sem presença de público, bem como o treinamento com ou sem bola;
- h) eventos públicos de entretenimento na modalidade drive-in;
- i) atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;
- j) serviços de delivery;
- k) leilões de bovinos;
- l) agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;
- m) profissionais autônomos ou liberais de saúde;
- n) construção civil, obras de infraestrutura e atividades correlacionadas;
- o) aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades de ensino superior e pós-graduação, bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores.

Parágrafo único. A suspensão da circulação de veículos de transporte intermunicipal de passageiros na região de saúde classificada como de risco gravíssimo será avaliada e definida por ato específico e conjunto do Secretário de Estado da Saúde e do Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.